

# **PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

---

**Peça Chave para o Equilíbrio das Contas**



# POR QUE É UMA PEÇA CHAVE?

---

**Porque o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso é a ferramenta que permite que o Gestor acompanhe, avalie e ajuste a sua programação de despesa à sua disponibilidade de recursos de forma que possa atingir as Metas Fiscais pré-estabelecidas na LDO. A leitura da sua funcionalidade traduz o seguinte:**

- O PPA diz o que o Gestor pretende fazer em 04 exercícios
- O Orçamento diz o que o Gestor pode fazer naquele exercício
- O Cronograma de Desembolso diz como pode ser feito o que foi programado para aquele exercício, ou seja: estima-se o fluxo mensal da Receita e fixa-se a programação mensal da Despesa.



---

## **O Cronograma de Desembolso não é uma exigência nova:**

- Art. 47, da Lei 4.320/64
- Art. 8º e 9º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

---

## Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

**Art. 8º** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único.** Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

## Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

**Art. 9º** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 1º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

## Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. [\(Vide ADIN 2.238-5\)](#)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# QUAIS AS NOVIDADES INTRODUZIDAS AO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELA LRF

---

- **Alteração da periodicidade. O cronograma de Desembolso passa de trimestral para mensal;**
- **Exigência de acompanhamento e avaliação bimestral do desempenho da Receita, confrontando o fluxo estimado com o fluxo realizado;**
- **Exigência do alinhamento da Programação da Despesa ao fluxo real de realização da Receita, no sentido de assegurar o cumprimento das Metas Fiscais de Resultado Primário ou Resultado Nominal pré- estabelecidas na LDO (Contingenciamento);**
- **Exigências da definição na LDO, dos procedimentos a serem utilizados no processo de contingenciamento da despesa.**

# QUAIS AS VANTAGENS DO ACOMPANHAMENTO BIMESTRAL DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ESPECIALMENTE NO ÚLTIMO ANO DE GESTÃO

---

## **Assegurar tranquilidade no fechamento das contas do Gestor quanto aos aspectos:**

- Observância das exigências legais;
- Cumprimento das Metas fiscais;
- Oportunidade de realinhamento de prioridades no Programa de Trabalho;
- Balizador para constituição da retaguarda de Caixa necessária ao financiamento das Despesas transferidas para o exercício seguinte – Art. 42 da Lei 101/2000.

# QUAL O POSICIONAMENTO DO TCM/BA FRENTE A ESSA QUESTÃO?

---

- O TCM vai acompanhar sistematicamente os relatórios bimestrais do desempenho das Receitas dos municípios, confrontando-os com o Cronograma de Desembolso;
- O TCM vai exigir o encaminhamento regular às IRCE's, dos Relatórios bimestrais do desempenho das Receitas até 30 dias imediatamente posteriores ao fechamento do bimestre;
- O TCM vai analisar sistematicamente esses Relatórios, confrontando-os com seus respectivos Cronogramas e sinalizando, ao Jurisdicionado, a necessidade de contingenciamento, quando for o caso;
- O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso bem como as providências decorrentes para o equilíbrio Receita/ Despesa, serão objeto de análise e apreciação nas prestações de contas anuais dos jurisdicionados.

